



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0322

Em Praia Grande contamos com cerca de 90% da população vacinada, e, com a queda nos números de óbitos e a aceleração vacinal adulto e infantil, estamos vivendo de fato, um novo cenário.

Em vários países, como por exemplo o EUA, com base no número de pessoas vacinadas com a 1^a e 2^a dose o uso de máscaras não é mais obrigatório, a flexibilização do uso da máscara incentiva a vacinação, segundo o Presidente Joe Biden.

As pessoas, hoje, entendem a necessidade do uso das máscaras, principalmente quando estão com sintomas de gripe. No entanto, mesmo após um grande período fazendo o uso das máscaras, sua utilização ainda é feita de forma incorreta, como por exemplo a higienização das máscaras de tecido, ausência da assepsia das mãos para a colocação e retirada da mesma, e até mesmo o descarte irregular do material contaminado.

O acumulo de bactérias de uma máscara úmida ou suja, traz alguns prejuízos imediatos para a pele, pois é a primeira barreira do corpo, como por exemplo a acne friccional, a rosácea, a vermelhidão, a irritação e a coceira – especialmente entre pessoas com pele sensível, dermatite atópica ou seborreica. Citando também os mais prejudicados que são as pessoas com asma, rinite e crises de ansiedade, que se veem obrigados a retirar a máscara sempre, por estarem sufocados, tendo um risco desnecessário de contaminação por toque, tendo em vista a repentina falta de ar, ser uma necessidade superior a higiene das mãos.

Vale destacar que o risco de contaminação em locais abertos é bem menor se comparado aos locais fechados, cujo uso da máscara não acontece em todo momento, por exemplo, as pessoas não utilizam máscaras enquanto estão em bares e restaurantes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Diante desses fatos é possível a flexibilização do uso de máscaras em nosso município.

Ante ao exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** e à Comissão de Avaliação de Protocolos de Funcionamento – CAPF, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras ao ar livre no município de Praia Grande”.

Art. 1º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em hospitais, USAFAS e consultórios.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber e se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2022.



EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador